

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800-642-9782 - www.anvisa.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 25756.918608/2020-32

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 01/2020
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEPCIONISTA CELEBRADO
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATRAVÉS
DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS NO ESTADO DE
GOIÁS - CRPAF-GO/ANVISA E A
EMPRESA MC PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, com endereço no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 de 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 01/2020**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **MC PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.585.402/0001-99, sediada a Quadra 307 Sul, Avenida LO 09, Quadra ACSV SO 33, SN, Lote 11, Sala 01 - Plano Diretor Sul - Palmas-TO, conforme documentos contidos nos Processos **25756.391522/2017-30** (processo licitatório) e **25756.918608/2020-32** (processo de rescisão), nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a rescisão do Contrato nº. 01/2020, em decorrência do disposto do artigo 78, inciso I e II da Lei nº. 8.666/1993, ainda, no art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05/2017.

1.2. O motivo da rescisão contratual dá-se ao fato de a Contratada não apresentar a

garantia contratual prevista.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A rescisão do Contrato nº. 01/2020 dá-se por ato unilateral, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 c/c art. 78, incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, além da Cláusula Nona do Contrato nº 01/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Ficam dissolvidos os direitos e obrigações oriundas do Contrato nº. 01/2020, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos respectivo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente, conforme processo n 25756.921690/2020-82.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. 6.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de **09/12/2020**, o CONTRATO ORIGINAL, ficando dissolvidos os direitos e obrigações dele oriundas, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão, especialmente quanto ao disposto no inciso III e IV do art. 80 da Lei 8666/1993."

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 04/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1256050** e o código CRC **3432A6CA**.